

## POLÍTICA INTERNA DO CANAL DE DENÚNCIAS DO GRUPO CROMOLOGY

### 1. OBJETIVO E ÂMBITO DA POLÍTICA

O Grupo Cromology – no qual se inclui a Tintas Robbialac, S.A. – está firmemente empenhado em exercer a sua atividade de acordo com os mais elevados padrões éticos e em estrita conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis. Como parte dessa cultura ética e respeitadora da lei, o Grupo Cromology adotou a presente Política Interna do Canal de Denúncias (a "**Política**") que garante que todos aqueles que interagem com o Grupo Cromology num contexto laboral ou profissional podem fazer denúncias de infrações ou irregularidades de boa fé e sem receio de retaliação.

Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração da Tintas Robbialac, S.A. em conformidade com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (o "**Regime Geral da Prevenção da Corrupção**") e a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações (a "**Lei de Proteção dos Denunciadores**"), que transpõe para o direito português a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019. A Política estabelece a base do sistema de comunicação interna do Grupo Cromology e os princípios essenciais do procedimento de gestão das comunicações e fornece informações claras e compreensíveis sobre os mecanismos de disponibilização de comunicações a todos aqueles que interagem com o Grupo Cromology num contexto laboral ou profissional.

A Política será publicada no *website* do Grupo Cromology e divulgada a todos os funcionários do Grupo Cromology.

A presente política e o sistema de informação interna do Grupo Cromology no seu conjunto são também uma manifestação do compromisso ético de todo o Grupo Cromology e do DuluxGroup e do Nippon Paint Group, enquanto seus acionistas.

### 2. QUE FACTOS PODEM SER COMUNICADOS?

Os factos suscetíveis de constituir infrações ao direito da União Europeia ou de legislação portuguesa (que já tenham sido cometidas, que estejam a ser cometidas, cujo cometimento se possa prever ou a tentativa de ocultação dessas mesmas infrações), que digam respeito aos seguintes domínios:

- i. Contratação pública;
- ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii. Segurança e conformidade dos produtos;
- iv. Segurança dos transportes;
- v. Proteção ambiental;

- vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii. Segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, saúde e bem-estar animal;
- viii. Saúde pública;
- ix. Defesa do consumidor,
- x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- xi. Saúde e segurança ocupacional;
- xii. Violações lesivas dos interesses financeiros da União Europeia, a que se refere o artigo 325.º TFUE;
- xiii. Violações relacionadas com o mercado interno, a que se refere o artigo 26.º, n.º 2, do TFUE, inclusive violações das regras da União Europeia de concorrência e de auxílios estatais, bem como violações relacionadas com o mercado interno relativamente a atos que violem normas de fiscalidade societária ou a práticas cujo objetivo seja a obtenção de vantagens fiscais que contrariem o objetivo ou a finalidade do direito fiscal societário;
- xiv. Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira (i.e., corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, denegação de justiça e prevaricação, tráfico de influência, branqueamento e fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito);

Podem também ser comunicadas infrações às políticas e procedimentos internos do Grupo Cromology aplicáveis à atividade do Grupo Cromology.

Nenhum facto relacionado com queixas sobre conflitos interpessoais ou que afete apenas o denunciante e as pessoas visadas pela denúncia deve ser comunicado através dos mecanismos que serão indicados. Estes factos devem ser comunicados, se for caso disso, através dos mecanismos próprios do Departamento de Recursos Humanos.

### **3. QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS?**

As pessoas que, num contexto laboral ou profissional, tenham obtido informações sobre factos que possam constituir infrações (conforme indicado na secção anterior) no contexto das atividades do Grupo Cromology podem fazer uma denúncia através dos mecanismos indicados nesta Política. Todos eles são referidos na presente Política como "**Denunciantes**".

A título de exemplo, podem ser denunciante: (i) trabalhadores por conta de outrem; (ii) trabalhadores independentes; (iii) sócios, administradores e gerentes; (iv) pessoas que trabalhem para ou sob a supervisão e direção de contratantes, subcontratantes e fornecedores; (v) voluntários e estagiários,

remunerados ou não remunerados; ou (vi) pessoas que tenham obtido as informações no decurso de relações de trabalho que tenham terminado ou ainda não tenham começado (por exemplo, durante um processo de recrutamento).

Esta Política aplica-se igualmente àqueles que aconselham e assistem o denunciante no processo de denúncia (por exemplo, representantes legais dos trabalhadores) e àqueles que, devido à sua relação com o denunciante, podem estar sujeitos a uma hipotética retaliação relacionada com a divulgação (por exemplo, colegas de trabalho ou familiares do denunciante, ou entidades jurídicas para as quais o denunciante trabalha ou nas quais o denunciante tem uma participação significativa).

## **4. SISTEMA DE INFORMAÇÃO INTERNO**

### **4.1 RESPONSÁVEL PELO SISTEMA**

O conselho de administração do Grupo Cromology nomeia os membros do painel de Gestão do Sistema de Comunicação Interna (o "**Gestão do Sistema**"), que são as pessoas responsáveis pela gestão, processamento e supervisão das denúncias recebidas através do Sistema Interno e das investigações a que essas comunicações dão origem, de acordo com a presente Política, as outras políticas do Grupo Cromology e procedimentos internos do Grupo Cromology e os regulamentos aplicáveis à sua atividade. O painel de Gestão do Sistema atua, no exercício das suas funções, de forma independente do Conselho de Administração do Grupo Cromology, não aceitando instruções de qualquer tipo e adotando as suas decisões com total autonomia e imparcialidade.

No desempenho das suas funções, o painel de Gestão do Sistema pode ser assistido pelas pessoas (internas ou externas ao Grupo Cromology) consideradas adequadas em função das circunstâncias do caso. Para o efeito, devem ser estabelecidos os mecanismos de delegação e supervisão adequados, sem que esta colaboração de pessoas internas ou externas implique uma redução das garantias e dos direitos dos denunciantes e/ou das pessoas visadas pela denúncia.

Em relação às denúncias em que seja suscitado um conflito de interesses efetivo ou potencial para qualquer membro do painel de Gestão do Sistema, este membro deve-se abster de conhecer e tratar o teor da denúncia.

### **4.2 CANAIS DE COMUNICAÇÃO INTERNA**

O Grupo Cromology disponibiliza àqueles que desejem denunciar qualquer uma das violações descritas na secção 2 uma série de canais de comunicação interna que constituem o Canal de Denúncia Interno do Grupo Cromology (o "**Canal Interno**").

#### **4.2.1 Por escrito**

As denúncias escritas podem ser apresentadas através da plataforma **EQS Integrity Line**, gerida pelo fornecedor externo EQS Group, acedendo à seguinte ligação: <https://cromology.integrityline.org/>.

---

Ao iniciar a sessão, pode seleccionar a opção "Apresentar uma queixa" ou a opção "Fazer uma pergunta". Para denunciar factos relacionados com a Robbialac, deve ser seleccionada a opção "Portugal" no menu pendente "Em que país ocorreram os factos?" e aparecerá um outro menu pendente que lhe permitirá escolher o tipo de facto a denunciar.

No ecrã seguinte, o autor da denúncia terá a possibilidade de escolher entre fornecer os seus dados de contacto ou manter o anonimato. O autor da denúncia deve então preencher um formulário com os diferentes campos de informação relativos aos factos que são objeto da denúncia (descrição dos factos, pessoas envolvidas, momento em que os factos ocorreram, fonte de conhecimento dos factos, etc.). Além disso, terá a possibilidade de anexar os documentos comprovativos da denúncia efetuada.

Uma vez efetuada a denúncia, o denunciante receberá um "número de referência" único para a sua denúncia, que deverá anotar e guardar num local seguro. Com este "número de referência" e uma palavra-passe à sua escolha, o denunciante poderá voltar a aceder à EQS Integrity Line (separador "Inbox") para verificar se recebeu um aviso de receção da sua denúncia e, se for caso disso, interagir com as pessoas responsáveis pelo tratamento da denúncia e pela investigação dos factos.

O aviso de receção deve ser enviado através da plataforma EQS Integrity Line no prazo de sete (7) dias de calendário após a denúncia ter sido efetuada. Nesse aviso de receção, devem ser indicados, de forma clara e acessível, os requisitos, autoridades competentes e admissibilidade de ser realizada uma denúncia externa, junto das autoridades competentes, para conhecer da matéria em causa na denúncia.

#### **4.2.2 Por telefone**

As comunicações podem igualmente ser efetuadas através do número de telefone português +351 219 947 720, gerido pela Chief Legal and Compliance Officer (Dra. Vanda Valente).

Nestes casos, o aviso de receção deve também ser enviado no prazo de sete (7) dias de calendário a contar da data da denúncia, desde que o denunciante tenha indicado um endereço, correio eletrónico ou qualquer outro meio para a receção deste aviso de receção ou seja possível contactar com o denunciante.

O denunciante terá a possibilidade de escolher entre documentar a comunicação telefónica: (i) através de uma gravação da conversa num formato seguro, duradouro e recuperável; ou (ii) através de uma transcrição subsequente, completa e exata da comunicação. Sem prejuízo dos direitos que lhe são conferidos pela legislação relativa à proteção dos dados pessoais, o denunciante deve ter a possibilidade de ver, retificar e aprovar, mediante assinatura, a transcrição da comunicação.

#### **4.2.3 Reunião com o painel de Gestão do Sistema**

As comunicações podem também ser efetuadas, a pedido do denunciante, através de uma reunião com um ou mais membros do painel de Gestão do Sistema. A reunião (presencial, telemática ou telefónica) deve ser realizada no prazo de sete (7) dias de calendário a contar da data do pedido.

Tal como no caso das comunicações telefónicas, o denunciante terá a possibilidade de escolher entre documentar a denúncia: (i) gravação da conversa num formato seguro, duradouro e recuperável; ou (ii) através de uma transcrição subsequente, completa e exata da reunião. Sem prejuízo dos direitos que lhe são conferidos pela legislação relativa à proteção dos dados pessoais, o denunciante deve ter a possibilidade de ver, retificar e aprovar, mediante assinatura, a transcrição da reunião.

#### **4.3 OBRIGAÇÃO DE DENÚNCIA PARA OS MEMBROS DO GRUPO CROMOLOGY**

Todos os membros do Grupo Cromology são obrigados a denunciar quaisquer factos que possam constituir uma infração, tal como descrito na secção 2, através dos canais de comunicação interna descritos no presente número.

Esta obrigação é abrangida pelo programa de prevenção de riscos criminais do Grupo Cromology e todos os membros do Grupo Cromology receberam ou receberão formação a este respeito.

#### **5. QUE CANAIS EXTERNOS PODEM SER UTILIZADOS?**

O Grupo Cromology encoraja ativamente qualquer pessoa que pretenda apresentar uma denúncia a utilizar primeiro os canais de comunicação interna descritos na secção 4 e, em particular, a plataforma EQS Integrity Line. A utilização destes canais internos permite ao Grupo Cromology resolver prontamente quaisquer irregularidades que possam ter ocorrido no decurso das suas atividades.

Sem prejuízo disso, os denunciantes podem recorrer aos canais externos criados pelas autoridades nacionais e regionais correspondentes, tal como previsto na Lei de Proteção dos Denunciantes e, se for caso disso, às instituições, órgãos e agências da União Europeia.

#### **6. COMO SÃO TRATADAS AS COMUNICAÇÕES?**

Após o aviso de receção, o painel de Gestão do Sistema (ou a pessoa em quem tenha delegado esta competência, em geral ou especificamente) decidirá se a denúncia é admissível ou inadmissível para tratamento.

A denúncia será rejeitada como inadmissível quando (i) os factos narrados careçam de qualquer plausibilidade ou não estejam relacionados com a eventual prática de uma das infrações passíveis de denúncia (secção 2); (ii) a denúncia seja manifestamente infundada, tenha sido apresentada de má-fé ou existam motivos razoáveis para crer que as informações que a sustentam foram obtidas através da prática de uma infração; ou (iii) a denúncia se refira a factos que são objeto de uma denúncia anterior e não contenha informações denúncia significativas que justifiquem o seu tratamento ou se trate de factos notórios que sejam do conhecimento público.

Após a admissão para tratamento, serão realizadas as ações de investigação pertinentes, de acordo com as circunstâncias do caso, e poderão ser adotadas as medidas adequadas. A resposta ao denunciante,

---

incluindo a indicação das medidas adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação, deve ser dada no prazo máximo de três (3) meses a contar da data de receção da denúncia. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as entidades obrigadas lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze (15) dias após a respetiva conclusão.

## **7. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO CONTRA O DENUNCIANTE**

O Grupo Cromology está firmemente empenhado em garantir que nenhum denunciante que tenha efetuado uma denúncia de uma potencial infração (secção 2), de boa fé e em conformidade com esta Política e com a legislação e regulamentação aplicável, sofra quaisquer consequências adversas ou retaliações (incluindo ameaças de retaliação e tentativas de retaliação) simplesmente pelo facto de ter efetuado essa denúncia.

Esta proibição de retaliação abrange um vasto leque de ações contra as quais o autor da denúncia está protegido. Para este efeito, a retaliação inclui a suspensão do contrato de trabalho, o despedimento ou a cessação da relação de trabalho (incluindo a não renovação ou a cessação antecipada de um contrato de trabalho temporário), a imposição de qualquer medida disciplinar ou a despromoção ou recusa de promoção, presumindo-se que seja abusiva qualquer sanção disciplinar aplicada até dois (2) anos após a denúncia ou divulgação pública da denúncia ou medidas aplicadas. A proteção não se estende aos casos em que tais medidas são motivadas por questões não relacionadas com a formulação da denúncia (por exemplo, uma infração laboral que dá origem a um despedimento).

Tal como referido na secção 3, a garantia de não retaliação também se estende às pessoas relacionadas com o autor da denúncia (como colegas de trabalho ou familiares), às pessoas singulares que o assistem durante a apresentação e o tratamento da denúncia e aos representantes legais dos trabalhadores no exercício das suas funções de aconselhamento e apoio ao autor da denúncia.

Os denunciantes têm direito a proteção jurídica, nos termos gerais, e gozam de todas as garantias de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

## **8. GARANTIR A CONFIDENCIALIDADE DA IDENTIDADE DO DENUNCIANTE**

Garantir a confidencialidade ou, se for caso disso, o anonimato do denunciante é uma premissa fundamental do sistema de comunicação interna do Grupo Cromology e um princípio essencial do seu procedimento de gestão da denúncia. A identidade do denunciante não pode ser revelada a nenhuma pessoa para além das envolvidas na análise da denúncia, em qualquer investigação efetuada, e na análise e aplicação dos resultados dessa investigação. Todas essas pessoas devem manter a identidade do denunciante estritamente confidencial.

Quando a denúncia é feita através de outros canais que não os mencionados na secção 4 da presente Política ou a membros do Grupo Cromology que não ao painel de Gestão do Sistema e os seus colaboradores, o destinatário da denúncia deve encaminhá-la imediatamente para o painel de Gestão do

Sistema. Para o efeito, os funcionários do Grupo Cromology receberão formação específica sobre esta obrigação e sobre o regime sancionatório da Lei de Proteção dos Denunciantes.

Em caso algum as pessoas visadas pela denúncia serão informadas da identidade do denunciante ou de dados pessoais específicos que permitam a identificação do denunciante, nem lhes será dado acesso à denúncia, sem prejuízo dos direitos que lhes assistem.

A identidade do denunciante pode ser comunicada às autoridades competentes (Ministério Público, órgãos de polícia criminal ou autoridades administrativas), no âmbito de um inquérito penal, contraordenacional ou disciplinar. O denunciante deve ser informado desta necessidade de divulgação antes de a sua identidade ser revelada, exceto se essa informação puder prejudicar a investigação ou o processo judicial.

## **9. DIREITOS DA PESSOA VISADA PELA DENÚNCIA**

No tratamento das denúncias recebidas e na condução dos inquéritos delas decorrentes, assegurar-se-á que, em conformidade com a legislação aplicável, as pessoas visadas pela denúncia gozem da presunção de inocência, bem como do direito à honra, do direito a ser informado, do direito de defesa e do direito a ser ouvido.

O exercício efetivo destes direitos dependerá das circunstâncias do caso concreto e deverá evitar pôr em causa os princípios essenciais da presente Política e da legislação aplicável em matéria de proteção de denunciante – assim como a confidencialidade da identidade do denunciante – ou, em geral, o bom desenrolar da investigação.

## **10. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

O Grupo Cromology está firmemente empenhado no cumprimento integral do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (o "**RGPD**") e da legislação portuguesa aplicável. Encontrará de seguida informações detalhadas sobre o processamento de dados pessoais no Canal Interno e no processamento de quaisquer investigações que possam ser realizadas (os "**Dados Pessoais**").

### **10.1 CONTROLADOR DE DADOS**

O Grupo Cromology, através do seu órgão de direção, é responsável pelo tratamento dos dados pessoais. O Grupo Cromology atuará sempre em conformidade com a presente Política e com a regulamentação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Os principais dados que identificam o responsável pelo tratamento de dados são apresentados a seguir:

- Nome: Vanda Chainho Valente

- Endereço: Rua Bartolomeu Dias, 11, S. João da Talha, Apartado 1404, 2696-901 Bobadela LRS
- Telefone: +351 219 947 720 (contacto telefónico gerido pela Chief Legal and Compliance Officer, Dra. Vanda Valente)

Poderá contactar o responsável pelo tratamento de Dados Pessoais através do endereço postal indicado nesta secção ou através do endereço de correio eletrónico [vanda.valente@cromology.com](mailto:vanda.valente@cromology.com).

## **10.2 CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS**

Os Dados Pessoais podem incluir dados de identificação, de contacto, profissionais, laborais e financeiros, bem como quaisquer outros dados pessoais resultantes da utilização e funcionamento do Canal Interno e de quaisquer investigações que possam ser realizadas na sequência de uma denúncia. Em algumas ocasiões, devido ao conteúdo dos factos comunicados através do Canal Interno, os Dados Pessoais podem também incluir categorias especiais de dados (por exemplo, dados relativos à saúde, dados relativos a infrações penais ou administrativas, dados relativos à orientação sexual ou à origem étnica ou racial).

## **10.3 ORIGEM DOS DADOS PESSOAIS**

Os Dados Pessoais tratados serão os fornecidos diretamente pelos titulares dos dados ou, se for caso disso, pelos denunciantes. É igualmente possível que os Dados Pessoais sejam fornecidos por funcionários e terceiros a quem sejam solicitadas informações no âmbito do funcionamento do Canal Interno.

## **10.4 TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS**

Quando for necessário efetuar transferências internacionais de Dados Pessoais (por exemplo, para outras entidades do Grupo Cromology localizadas fora da União Europeia), estas serão realizadas em conformidade com as garantias exigidas pela regulamentação aplicável e de acordo com a presente Política.

## **10.5 FINALIDADES DO TRATAMENTO E PERÍODOS DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

Os Dados Pessoais serão tratados para os seguintes fins e durante os seguintes períodos:

### **10.5.1 Gestão de canais internos**

Os Dados Pessoais serão tratados com o objetivo de processar a denúncia e de tomar uma decisão sobre a sua admissão ou inadmissibilidade. Os Dados Pessoais só serão tratados no Canal Interno durante o tempo necessário e proporcional para decidir se a denúncia é ou não aceite. Os Dados Pessoais não serão divulgados a terceiros, exceto se tal for necessário para (i) uma decisão sobre a

admissibilidade ou inadmissibilidade da denúncia (por exemplo, consultores externos que apoiem o painel de Gestão do Sistema); ou (ii) o bom funcionamento do sistema (por exemplo, fornecedores externos).

No caso de denúncias verbais, o denunciante é informado de que essas comunicações verbais serão documentadas (i) através de uma gravação da conversa num formato seguro, duradouro e acessível, ou (ii) através de uma transcrição subsequente completa e exata da conversa. Neste último caso, será dada ao denunciante a oportunidade de verificar, retificar e concordar, assinando a transcrição da conversa.

Os Dados Pessoais serão eliminados do Canal Interno assim que for tomada a decisão sobre a admissão ou inadmissibilidade da denúncia e, em qualquer caso, num prazo máximo de três (3) meses se não tiver sido tomada qualquer decisão a este respeito. Não obstante o acima exposto, podem ser conservadas informações limitadas durante um período mais longo, a fim de comprovar o funcionamento do sistema. As denúncias inadmissíveis só serão conservadas sob forma anónima.

#### **10.5.2 Processamento do inquérito**

Se a denúncia for aceite para tratamento, os Dados Pessoais poderão ser tratados fora do Canal Interno pela equipa responsável pela investigação para efeitos de realização da investigação. Os Dados Pessoais serão tratados apenas durante o tempo necessário e proporcional à realização da investigação e ao cumprimento das obrigações legais do Grupo Cromology. Os Dados Pessoais não serão divulgados a terceiros, a menos que seja apropriado para (i) a realização da investigação (por exemplo, prestadores de serviços ou consultores externos), ou para (ii) a adoção subsequente das medidas corretivas correspondentes (por exemplo, os responsáveis pelos Departamentos de Recursos Humanos ou Jurídico, se for apropriado adotar medidas dentro das suas áreas de competência em relação aos factos relatados ou ao resultado da investigação). Em qualquer caso, a identidade do denunciante só pode ser comunicada às autoridades competentes (a Ministério Público, órgãos de polícia criminal ou autoridades administrativas) no âmbito de um inquérito penal, contraordenacional ou disciplinar. Nesses casos, o denunciante deve ser informado da necessidade de revelar a sua identidade antes de o fazer, exceto se essa informação puder prejudicar a investigação ou o processo judicial.

Se, no decurso da investigação, se apurar que as informações prestadas (ou parte delas) são falsas, serão imediatamente suprimidas logo que delas se tome conhecimento, exceto se a falsidade for suscetível de constituir uma infração penal, caso em que as informações serão conservadas durante o tempo necessário para a duração de eventuais processos judiciais.

Após a conclusão da investigação, no caso de serem tomadas medidas, os Dados Pessoais serão conservados apenas durante o tempo necessário para levar a cabo tais medidas e, posteriormente, durante o período máximo de prescrição de quaisquer ações legais ou contratuais. Se não forem tomadas medidas, os Dados Pessoais serão conservados por um período máximo de cinco (5) anos e posteriormente eliminados, exceto se a sua conservação por um período mais longo for necessária para cumprir responsabilidades legais ou contratuais de acordo com o estatuto de limitações aplicável.

## **10.6 BASE DE LEGITIMIDADE DO TRATAMENTO**

Os Dados Pessoais serão tratados com base no cumprimento das obrigações legais do Grupo Cromology (artigo 6.1.c) do RGPD) ou, quando aplicável, no interesse público (artigo 6.1.e) do RGPD).

## **10.7 DIREITOS DAS PESSOAS EM CAUSA**

As partes interessadas podem contactar o painel de Gestão do Sistema, enviando uma denúncia para o endereço postal Rua Bartolomeu Dias, 11, S. João da Talha, Apartado 1404, 2696-901 Bobadela LRS ou para o endereço de correio eletrónico vanda.valente@cromology.com, a fim de exercerem os seus direitos de acesso, retificação, objeção, apagamento, portabilidade, limitação ou quaisquer outros direitos reconhecidos por lei em relação aos Dados Pessoais contidos no ficheiro correspondente.

No entanto, o exercício do direito de acesso, quer pela pessoa afetada pela denúncia quer por terceiros, não permitirá em caso algum o acesso aos dados de identificação do denunciante.

Os titulares dos dados também podem apresentar uma reclamação ou pedido relacionado com a proteção dos seus dados pessoais junto da Autoridade de Proteção de Dados correspondente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Proteção de Dados (<https://www.cnpd.pt/>).

## **11. FORMAÇÃO**

Os membros do Grupo Cromology receberão formação relevante sobre o Canal Interno e sobre os princípios essenciais do procedimento de gestão das comunicações, em conformidade com o conteúdo da presente Política.

## **12. REGIME DISCIPLINAR**

O incumprimento da presente Política e das outras políticas e procedimentos internos do Grupo Cromology relativos à denúncia de infrações e à proteção dos denunciantes dará origem às medidas disciplinares correspondentes, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável em cada caso.

## **13. ADOÇÃO E ENTRADA EM VIGOR**

A presente política foi aprovada pela Comissão Executiva da Tintas Robbialac, S.A. na sua reunião realizada em 13 de Novembro de 2024 e entra imediatamente em vigor, sendo publicada no *website* do Grupo Cromology / Tintas Robbialac, S.A. e na intranet da Tintas Robbialac.

As políticas e procedimentos anteriores do Grupo Cromology devem ser adaptados ao conteúdo da presente política.